

Em 26/11/03  
Assessoria de Planejamento



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº ..... , .....03  
(Do Sr. Deputado Chico Leite)**

Protocolo Legislativo para registro e, em

cas, a CAS  
26/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Sugere aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Esporte e Lazer, Cultura e Infra-Estrutura e Obras que executem medidas tendentes a providenciar, com a maior brevidade possível, a construção de um Centro de Lazer, Cultura e Atividades variadas, na área situada entre as superquadras 214 e 215 Sul, Asa Sul, Brasília-DF, para a humanização e a melhoria das condições de vida dos idosos, nos termos do que preceitua o Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Esporte e Lazer, Cultura e Infra-Estrutura e Obras que executem medidas tendentes a providenciar, com a maior brevidade possível, a construção de um Centro de Lazer, Cultura, Esportes e Atividades variadas, na área situada entre as superquadras 214 e 215 Sul, Asa Sul, Brasília-DF, para a humanização e a melhoria das condições de vida dos idosos, nos termos do que preceitua o Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

A sugestão ora apresentada visa implementar o que preceitua o Estatuto do Idoso, ao estabelecer a institucionalização de mecanismos para a humanização e a melhoria das condições de vida dos idosos.

A área em comento é um espaço vazio, sem nenhuma utilização, está bem localizada, eis que fica próxima à estação do metrô e, certamente, poderá ser utilizada para implementação do que dispõe o Estatuto do Idoso, no sentido de garantir aos idosos todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O Estatuto do Idoso, em seu Capítulo V, artigo 20, dispõe sobre o direito do idoso, *in litteris*:

Indic. 1760/03  
01 CF/PL/03

004 26/11/03 15:32:55

**“Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade”.**

Nos artigos seguintes, preceitua a incumbência do Poder Público em criar oportunidades ao idoso, *in verbis*:

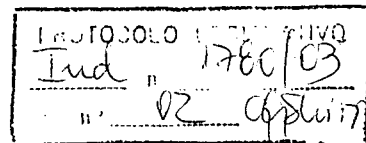
**“Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.**

**§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.**

**§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.”**

Na mencionada área há espaço suficiente para se implementar o Centro de Lazer a ser destinado à população idosa do Distrito Federal, conforme prevê o Estatuto do Idoso. Para tanto, o Poder Público deverá providenciar:

- Banheiros Públicos Masculino e Feminino;
- Arborização do Local;
- Aquisição de equipamentos de Ginástica;
- Piscinas;
- Quadra poliesportiva;
- Salões de jogos;
- Anfiteatro;
- Salões de dança;
- Área para telefones públicos;
- Guarita de Segurança;
- Iluminação pública adequada;
- Cursos voltados para a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a peculiar condição de idade dos idosos.



Ressalte-se que a mencionada área, atualmente encontra-se em estado de puro abandono, advindo disso a sua inteira depredação, servindo, apenas e tão-somente de trânsito para desocupados, pois apresenta em toda sua extensão buracos e matagais.

A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê que o Governo do Distrito Federal implementará políticas de desenvolvimento urbano, com objetivo de